



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 04 / 06 / 02 PROJETO DE LEI nº 56/02

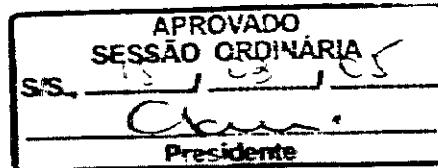
ARQUIVO 18 / 03 / 05

Quinta-feira 22/05

AUTORIA Jerson Pedroso

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública

Rua Carolina de Assis Piazzentin





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 56/02

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Carolina de Assis Piazzentin**)

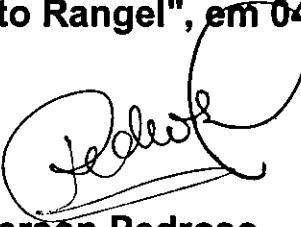
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Rua 09, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 e termina na Rua 02 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua “Carolina de Assis Piazzentin”, constando nas placas indicativas a expressão “Cidadã Emérita” - * 16/05/1933 + 20/01/1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 04 de junho de 2.002.



Jerson Pedroso
VEREADOR



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DA SENHORA CAROLINA DE ASSIS PIAZENTIN

A Senhora Carolina de Assis Piazzentin foi uma pessoa de muita fé, perseverança, tinha um amor muito grande pela Igreja Católica e principalmente por Jesus e Maria, Filha de João de Assis e de Luiza Late, nasceu em Porto Feliz em 16 de maio de 1933.

Batalhou pela Legião de Maria aqui em Votorantim, e mesmo diante das dificuldades, plantou a semente num terreno fértil, pois, atualmente temos 14 grupos da Legião de Maria.

Saía de casa em casa pedindo tijolos para construir a Comunidade Cristo Rei, e mesmo doente não deixava de fazer suas orações, principalmente à Vigília da Sagrada Face.

Ela sempre gostava de fazer coisas novas, por isso também batalhou pela Celebração de Maria às quintas-feiras, portanto, da Senhora Carolina só temos a falar bem, pois ela foi uma pessoa, sem dúvidas, de muita fé, e mesmo passando por sérias dificuldades de saúde, nunca desanimou e manteve-se firme até os seus últimos momentos de vida terrena, sempre louvando e agradecendo a Deus.

Mesmo não fazendo mais parte deste mundo, sempre temos coisas boas para falarmos da Senhora Carolina, e, com certeza, ela jamais será esquecida pelos legionários.

A Senhora Carolina foi Ministra da Palavra e da Eucaristia; Catequista; Auxiliar de Coordenador da Renovação Carismática Católica; deu aulas de artesanato, pintura em tela, vidro, madeira e pano; batalhou para trazer muitos alunos para Deus; assumiu o piso da Capela da Comunidade Cristo Rei; ajudou os irmãos, na medida das suas possibilidades, além de ter sempre uma palavra de amor a todos, sem distinção de pessoa ou credo, e infelizmente, veio a falecer no dia 20 de janeiro de 1.998, deixando muitas tristezas e muitas saudades a todos que tiveram o prazer de com ela conviver. Era casada com Armelindo Piazzentin, e deixou os filhos Carlos Alberto, Maria Cecilia, Tânia, Valdir e Maria Luiza.

**Jerson Pedroso
V e r e a d o r**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE PORTO FELIZ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS

Prédio do Forum — Avenida José Maurino, 252 — Sala 09 — Telefone: 62-1898

C. G. C. 50.792.639/0001-25

Ana Maria Steiner de Carvalho Kessel

Escrivã Interina

Bel. José Emygdio de Carvalho Filho

Oficial Mayor Substituto

Certidão de Casamento

CERTIFICO e dou fé que o casamento de

-Armelindo Piazzentin, natural de ste distrito, com 23 anos de idade, nascido no dia 09 de março de 1.928, filho de -José Piazzentin, e Dona -Maria Vires, com Dona -Carolina de Assis, natural de Rafard S.P., com 18 anos de idade, nascida no dia 16 de maio de 1.933, filha de -João da Assis, e Dona -Luiza Late, realizou-se neste distrito em 29 de dezembro de 1.951, conforme termo n.º 2.661, a fls. 206, do L.º B. 06, tendo o contraente adotado o nome de -Carolina da Assis Piazzentin.

Regime adotado: Comunhão de bens.

Observações: nada consta à margem do assento.

Porto Feliz, 17 de outubro de 1983.

SELO PAGO POR MEDEIRA
guido n.º 1237 São Paulo-SP

REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO - R. RIO GRANDE DO SUL, 51 - CEP 18035-500 - TELEFAX: (016) 232-1727 E 231-3985

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C -73; Folha 289; Número 35892

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de CAROLINA DE ASSIS PIAZENTIN falecida a vinte de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, à(s) vinte e três horas, no hospital Regional, nesta cidade, do sexo feminino, de cor branca, aposentada, com sessenta e quatro anos de idade, natural de Capivari, deste Estado, residente na Rua José Ferreira, noventa e um, Vila Nova Votorantim, em Votorantim, deste Estado, casado com ARMELINDO PIAZENTIN.

Filha de JOÃO DE ASSIS e LUIZA LOATE.

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Orlando Fermozaelli Rodrigues Junior, que deu como causa da morte amolecimento cerebral c/ hemorragia, aterosclerose generalizada.

Local de sepultamento: no cemitério São João Batista, em Votorantim, deste Estado.

Foi declarante: Armelindo Piazzentin, esposo da falecida.

Observações: A falecida deixou os filhos: Carlos Alberto (44), Maria Cecília (42), Tânia (38), Valdir (30) e Maria Luiza (28) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor em Votorantim, deste Estado. Eu, Bel. Sebastião Santos da Silva, Oficial, digitei. // Desta Certidão: R\$ 9,51.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 30 de janeiro 1998.


Rosane Lisboa Cordero
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL-1º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Grande do Sul, nº 30 - Centro - Fone: (016) 232-1727 a
Reconheço como verdadeira a firma da(s) pessoa(s) assinante(s) de cima.
Sorocaba, 30 de Janeiro 1998. Em testemunha de verdade:
 Bel. Sebastião Santos da Silva
 Bel. Roberto Fábio Arruda Silvia do Espírito Santo
 Nostra Maria Nedra Menezes Rosane Lisboa Cordero
 Flávia Antunes Santos da Silva Patrícia A. Souza e Silva
Valor recebido (por fatura) R\$ 9,51. Válido quanto ao ato de autenticidade.



A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 17/06/2002
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em / /
Devolvido em / /
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 15/03/2005
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 15/03/2005
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

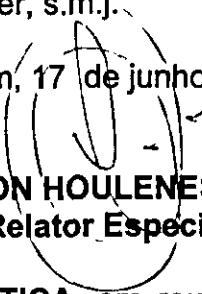
PROJETO DE LEI Nº 56/02

O Vereador Jerson Pedroso, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Carolina de Assis Piazzentin).

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

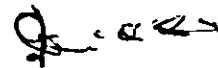
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

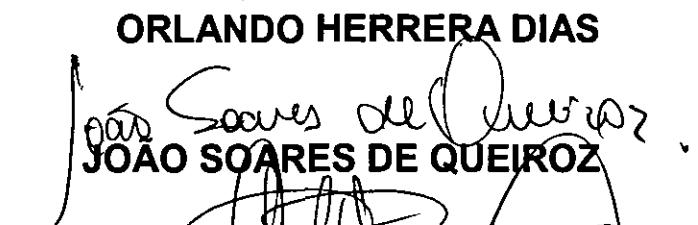
Votorantim, 17 de junho de 2.002.

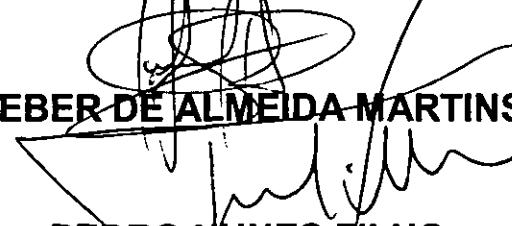

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

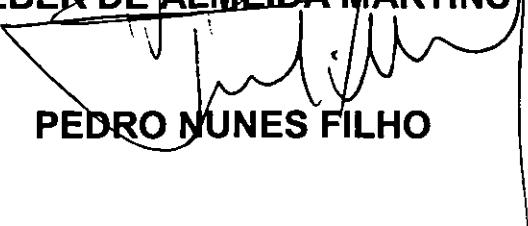
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


HEBER DE ALMEIDA MARTINS


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 56/02

O Vereador Jerson Pedroso, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Carolina de Assis Piazzentin).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 17 de junho de 2.002.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JOMAR TELES PROCÓPIO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 015/2005.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 56/02, de autoria do Vereador Jerson Pedroso, que dispõe sobre denominação de via pública.

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

Embora já tenha pareceres favoráveis das comissões competentes, trata-se de proposta apresentada no ano de 2002, quando não era previsto o parecer necessário da Procuradoria Jurídica aos projetos.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 08 de março de 2005.



João da Silva Neto
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 07/05

Projeto de Lei nº 56/02

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Carolina de Assis Piazzentin**)

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Rua 09, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 e termina na Rua 02 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua “**Carolina de Assis Piazzentin**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadã Emérita**” - * 16/05/1933 + 20/01/1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 16 de março de 2.005.

João Cau
PRESIDENTE

Márcio Aparecido de Queirós
1º SECRETÁRIO

Orlando Herrera Dias
2º SECRETÁRIO